

# **LIBERTOS E PROPRIETÁRIOS FUNDIÁRIOS NA DISPUTA PELA TERRA (JUIZ DE FORA – MG, FINS DO OITOCENTOS E INÍCIO DO DEZENOVE)\***

Elione Silva Guimarães \*\*

*A terra de todos foi convertida pelo capital na terra de ninguém da violência e da expulsão. A terra do fraco foi convertida na razão do forte.*

José de Souza Martins.

## **RESUMO:**

O objetivo do texto é apresentar os resultados de uma pesquisa que aborda a relação entre libertos e proprietários fundiários na luta pela terra. Acompanhei um grupo de indivíduos que nasceram cativos, desde meados do século XIX, seguindo-os, e a seus descendentes, por alguns anos no pós-abolição (1928). Parte destes escravizados foram alforriados em 1878 e tornaram-se herdeiros de terras legadas pela ex-senhora.

Através de um conjunto de fontes variadas (inventários post-mortem, processos cíveis, documentação da câmara, escrituras de compra e venda e escrituras de bens) segui o confronto destes libertos com os condôminos mais fortes, desejosos de expulsá-los da terra. A valorização econômica da região onde se localizava a propriedade fez com que a mesma se transformasse em um espaço de cobiça e de tensões, gerando conflitos. Através dos casos apresentados e analisados, procuro alargar o conhecimento a respeito dos destinos de afrodescendentes que herdaram terras de seus ex-proprietários, em uma região economicamente dinâmica — Juiz de Fora, o principal município produtor de café das Gerais no período em tela.

**PALAVRAS-CHAVES:** afrodescendentes, conflitos de terras, Zona da Mata Mineira.

---

\* Este artigo é uma versão bastante resumida do texto preparado para minha qualificação de tese de doutoramento, que está sendo desenvolvida na Universidade Federal Fluminense. O título provisório do trabalho é: *Dos Negros e dos crimes: afrodescendentes, leis, direitos e justiças (Juiz de Fora – MG – 1848-1920)*, e é orientado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Márcia M. M. Motta. No texto original, desenvolvi uma seção dedicada à família, onde acompanhei detalhadamente as relações familiares — consangüíneas e rituais — dos cativos aqui analisados e as pressões sofridas pelos mesmos nos momentos de partilha. No caso em análise, estes escravos passaram por três partilhas: 1848, 1866 e 1878. O texto ora apresentado congrega uma pequena parte desta seção sobre família e centra-se, principalmente, na seção que aborda a luta dos libertos para permanecerem nas terras que herdaram de sua senhora em 1878. No texto original, procuro discutir — *pari passu* com as histórias individuais narradas — o direito, a lei e a justiça nas relações entre afrodescendentes e grandes proprietários.

Aluna do Doutorado em História Social – Universidade Federal Fluminense. Professora e pesquisadora do Arquivo Histórico de Juiz de Fora/Diretoria de Política Social/Prefeitura de Juiz de Fora (MG).

## CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

Este texto trata de um grupo de indivíduos que viveram escravizados em Juiz de Fora, sudeste de Minas Gerais, na segunda metade do século XIX. Neste período, o município em tela era o principal produtor de rubiácea da Província e, como tal, concentrava o maior contingente de cativos das Gerais. Parto no encaixo de uma comunidade de mancipios, acompanhando o grupo pelo período escravista — inicialmente como cativos e depois na situação de “alforriados” e herdeiros de sua ex-senhora — e nos primeiros anos do pós-abolição. Suas esperanças e possibilidades em uma sociedade dominada por ricos senhores (primeiro, de homens e de terras, posteriormente, ricos proprietários fundiários). A questão central, aqui abordada, é a luta destes homens, que se tornaram senhores de “ninharias” de terras, frente aos grandes proprietários que ambicionavam suas propriedades. Importa-me ampliar a análise a respeito das condições de vida e sobrevivência dos afrodescendentes em uma região economicamente dinâmica, no caso, Juiz de Fora.

Minha proposta é realizar um estudo dentro da perspectiva da microanálise. No prefácio do livro de Giovanni Levi, “**A Herança Imaterial**”, Jacques Revel observa que a redução de escala e a escolha por uma análise que tenha como fio condutor histórias individuais ou de grupos, possibilita uma outra leitura do social,<sup>1</sup> o exame desses percursos permite-nos perceber para além da homogeneidade, isto é, entender que a sociedade não é estática e nem linear, mas antes, que a vida é repleta de possibilidades, escolhas, contradições e multiplicidades.<sup>2</sup>

Para realizar este estudo, utilizei fontes diversas: inventários post-mortem, ações civis, livros de notas cartoriais e documentos da Câmara Municipal.<sup>3</sup> O texto está dividido em três seções. A primeira informa, rapidamente, a respeito dos personagens e da propriedade que será objeto de disputa, buscando demonstrar a fragmentação da terra ao

---

<sup>1</sup> REVEL, Jacques. *A História ao rés-do-chão*. In: LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII (Tradução de Cynthia Marques de Oliveira). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 7-37.

<sup>2</sup> A este respeito, ver os diversos textos que compõem o livro REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala**: a experiência da microanálise (Tradução de Dora Rocha). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1998.

<sup>3</sup> O grosso da documentação primária utilizada está sob a guarda do Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (doravante **AHCJF**) e do Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (doravante **AHUFJF**).

longo dos anos. A segunda seção versa sobre a demarcação e divisão da propriedade e a respeito da estratégia dos libertos para permanecerem nas mesmas e dos proprietários maiores para expulsá-los. Finalmente, apresento algumas considerações sobre a “realidade histórica da terra”, ou seja, o porque desta propriedade ter se transformado em espaço de disputas e conflitos.

## 1. A Terra em movimento — Fazenda Boa Vista

Em meados do ano de 1878 faleceu em Juiz de Fora a fazendeira D. Theodora Maria de Souza, proprietária de terras e escravos, portanto possuidora de bens e prestígio. Viúva, e sem herdeiros necessários, ela elaborou um testamento legando seus domínios a pessoas de seu convívio: parentes, vizinhos, agregados, a igreja e “seus libertos”. Manumitiu, por verba testamentária, 21 de seus 35 escravos, sendo 20 deles alforriados sem condição alguma. Os remanescentes dos bens se sobrassem, deveriam ser divididos em duas partes iguais — uma para a sobrinha (Maria Vitória), e o resto, preferencialmente em terras, para os 20 cativos libertados incondicionalmente em testamento (Quadro 01).<sup>4</sup>

Dois anos depois (1880), suas disposições testamentárias já haviam sido cumpridas e seu inventário foi concluído, tendo cada um dos libertos recebido aproximadamente um alqueire de terras. Somente os cativos alforriados sem condição foram beneficiados com o legado em terras. A maioria dos contemplados estavam ligados por relações de parentesco (Quadro 01). Os laços familiares já existentes, ou que vieram a se constituir posteriormente, permitiram uma reorganização destas pequenas porções de terras de forma diferenciada entre os libertos e seus familiares.

---

<sup>4</sup> As informações sobre D. Theodora, Francisco Garcia, seus herdeiros e bens (escravos e terras) foram obtidos em: **AHUFJF**. Inventário post-mortem de Theodora Maria de Souza, referencia 1660, caixa 228B. **AHUFJF**. Fundo Benjamim Colucci. Prestação de Conta Testamentária de Theodora Maria de Souza, referência 332A05. **AHUFJF**. Fundo Benjamim Colucci. Inventário *post-mortem*. Francisco Garcia de Mattos, referência 356, caixa 35 B, data de 30/05/1866.

**QUADRO 01**  
**ESCRAVOS ALFORRIADOS EM TESTAMENTO POR**  
**THEORODA MARIA DE SOUZA**

NOME	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	CONJUGE	TIPO
Marcolino	Nação			Incondicional
Ignácio	Nação			Incondicional
Francelino	Crioulo	Casado	Rita	Incondicional
Thomaz	Nação			Incondicional
Manoel <sup>4</sup>	Crioulo			Incondicional
Eliseu <sup>4</sup>	Crioulo			Incondicional
Romão	Crioulo	Casado	Miquelina	Incondicional
Theotonio	Cabra	Casado	Francisca	Incondicional
Manoel Decuada	Crioulo	Casado	Ricarda	Incondicional
José	Nação			Incondicional
Rita <sup>3</sup>	Crioula	Casado	Francelino	Incondicional
Miquelina <sup>4</sup>	Crioula	Casado	Romão	Incondicional
Francisca	Crioula	Casado	Theotonio	Incondicional
Ricarda	Crioula	Casado	Manoel Decuada	Incondicional
Theodora	Crioula	Viúva		Incondicional
Anna <sup>2</sup>	Crioula	Viúva		Incondicional
Bernardina <sup>1</sup>	Crioula			Incondicional
Antonia <sup>1</sup>	Crioulo			Incondicional
Balbino <sup>1</sup>	Crioulo			Incondicional
Thereza <sup>1</sup>	crioula			Incondicional
Anastácia <sup>5</sup>	n/c			Condicional

1- Filhos de Theotonio e Francisca.

2- herdou os serviços de seu filho Romualdo, enquanto fosse viva; depois o mesmo passaria a pertencer a Manoel Albano.

3- herdou os serviços da escrava Maria, sua filha, enquanto fosse viva. Depois a mesma passaria a servir a uma comadre de Theodora, ficando livre por morte desta.

**Fonte:** AHUFJF. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Inventário *post-mortem*. Theodora Maria de Souza, Referência. 1660, caixa 228B, 1878; Prestação de contas testamentária de Theodora Maria de Souza, referência 178, caixa 11 A.

4- Filhos de Anna.

5- Acompanhada da filha Maria, ingênuo. Portanto devem ter sido doados os serviços de Maria.

Dona Theodora fora a segunda esposa de Francisco Garcia de Mattos. Embora a região de Juiz de Fora tenha se destacado, no período em estudo, por ser a maior produtora de café de Minas Gérias, Francisco Garcia de Mattos não cultivou este produto para a exportação. Ele foi senhor de muitos homens e terras, mas sua atividade principal foi o serviço de tropas. Em 1866, quando faleceu, ele possuía 77 cativos e as propriedades abaixo elencadas (Quadro 2). Por ocasião de sua morte, seus bens foram divididos entre a viúva meeira (D. Theodora), seus sete filhos do primeiro consórcio (ou sucessores destes)<sup>5</sup>

<sup>5</sup> Quando Francisco Garcia morreu, dois de seus filhos já haviam falecido: Maria (herdando sua parte seus oito filhos) e Marianno (que deixou um filho). AHCJF. Inventário post-mortem de Francisco Garcia de Mattos.

e legatários da terça, instituídos por testamento. No que concerne à distribuição das terras, logo me deparo com uma dificuldade: na maioria das vezes os documentos não discriminam a área das mesmas, apenas mencionam “parte ou sorte de terra” (uma parte, duas partes, meia parte, uma quarta parte, uma sorte de terras etc.).

**QUADRO 02**  
**TERRAS DE FRANCISCO GARCIA DE MATTOS EM 1866**

<b>Propriedade</b>	<b>Valor</b>	<b>Área</b>	<b>Obs</b>
Fazenda da Boa Vista	7:000\$000	uma sesmaria de terras (aprox. 225 alqueires)	
Fazenda da Esperança	5:600\$000	160 alqueires	Anexo à Boa Vista
Fazenda da Vargem	2:575\$000	Um quarto e meio	
Fazenda de Manoel Costa	140\$000	quatro alqueires	
Fazenda de José da Silva de Queiroz	500\$000	14 alqueires	
Terras “no Benedito”	35\$000	31 alqueires	
Pasto valado local não especificado	200\$000	5 alqueires	

**AHUFJF.** Inventário de Francisco Garcia de Mattos. Ref. 356, caixa 35B, fls. 30v-31.

Assim D. Theodora e os legatários de Francisco — herdeiros legítimos e testamentários — receberam “partes” das terras que o mesmo possuía em suas fazendas (ver Quadro 02). As propriedades que interessam a esta pesquisa são as *Fazendas da Boa Vista e da Vargem*. D. Theodora e três dos herdeiros de Francisco Garcia de Mattos ficaram com partes da Fazenda Boa Vista. A viúva e mais seis legatários ficaram com partes de terras na Fazenda da Vargem. Creio que coube à meeira a maioria destes domínios. Posteriormente, os herdeiros e a viúva transferiram suas posses ou “parte” delas a outras pessoas. Em 1870 D. Theodora vendeu 50 alqueires de terras na Fazenda Boa Vista a João Carlos Pereira, por 3:000\$000. E, pouco antes de falecer, vendeu mais 50 alqueires de terras na mesma propriedade ao mesmo João Carlos Pereira, por 5:000\$000.<sup>6</sup> Ao elaborar seu testamento, D. Theodora distribuiu o restante de suas terras conforme as disposições expressas no quadro abaixo (Quadro 03).

<sup>6</sup> **AHCJF.** Primeiro Ofício de Notas. Livro n. 14, caixa n. 2, fls 52v-53v e Livro n. 21, caixa n. 3, fls. 10-11.

**QUADRO 03**  
**DISTRIBUIÇÃO DAS TERRAS DE**  
**THEODORA MARIA DE SOUZA (1878-80)**

<b>Beneficiado</b>	<b>Quantidade de terras (alqueires)</b>
Para fazer um cemitério	½ alqueire
Manoel Quirino	12 alqueires
Francisco Balbino de Mattos	12 alqueires
Manoel Albano	50 alqueires
Maria Victória <sup>1</sup>	3 ½ alqueires
Libertos em testamento <sup>2</sup>	22 alqueires
<b>TOTAL</b>	<b>100 alqueires</b>

1- Maria Victória e seu marido Antonio Pereira de Souza venderam seus direitos hereditários a João Carlos Pereira.

2- Apenas os 20 escravos libertados incondicionalmente receberam a dádiva de Theodora Maria de Souza. Tocou a cada alforriado aproximadamente um alqueire de terra.

**Fonte:** AHUFJF. Fundo Fórum Benjamim Colucci. Inventário *post-mortem* de Theodora Maria de Souza, Referência. 1660, caixa 228B, 1878.

Nos anos 80 do oitocentos as terras que haviam pertencido ao casal supra tornaram-se propriedades de vários condôminos, dentre os quais “os 20 libertos” e outros legatários de D. Theodora Maria de Souza, e vários proprietários que as haviam adquirido por compra. Nestas circunstâncias, não demoraria muito para que “um xadrez de conflitos”<sup>7</sup> ali se configurasse, transformando as terras em questão em uma “confusão de limites”.

Um dos condôminos desta propriedade foi o liberto Manoel Balbino de Mattos.<sup>8</sup> Ele também nasceu cativo nas terras de Francisco Garcia e D. Theodora, mas juntamente com seus pais e um irmão foi alforriado nos anos cinqüenta. Manoel Balbino de Mattos ainda jovem (por volta dos 20 anos) já havia iniciado, juntamente com o irmão mais velho e um cunhado, a compra de terras próximas à Fazenda Boa Vista. Não sei qual a origem de seus recursos, mas o certo é que localizei 26 escrituras/declarações de compra e venda de terras e/ou de direitos hereditários sobre terras adquiridos por Manoel Balbino entre os anos

<sup>7</sup> Esta expressão é utilizada por Márcia Motta em seu estudo sobre os conflitos de terra em Paraíba do Sul. MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX.** Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998, p. 84.

<sup>8</sup> No texto original, acompanho detalhadamente a trajetória da família Balbino de Mattos, desde 1848 (quando localizei as primeiras informações sobre o pai de Manoel) até 1928, quando Manoel faleceu. Recuperei informações sobre cerca de 70 pessoas desta família.

de 1873 e 1900, anexas ao “inventário” de Theodora Maria de Souza.<sup>9</sup> Quase sempre estas terras foram adquiridas de seus irmãos e sobrinhos<sup>10</sup> ou dos libertos de D. Theodora. Sei que ele praticava a “usura”, emprestando dinheiro a juros e que foi criador de gado.

Conforme anunciado, as relações familiares dos cativos permitiram arranjos diferenciados da posse da terra. Embora todos tenham se tornado pequenos proprietários, alguns, se considerarmos a propriedade familiar, ficaram com porções maiores. Nos anos seguintes, alguns desses libertos negociaram suas terras, principalmente por ocasião da morte de um dos membros de suas famílias, transmitindo-as, prioritariamente, a Manoel Balbino de Mattos e à família Sobreira (vizinhos da propriedade). Mesmo aparentemente desfazendo-se de toda a terra que possuíam, esses libertos permaneceram na Fazenda e foram citados como condôminos por ocasião das ações de divisão e demarcação das terras. O conflito e a luta pela posse da terra nos domínios da Fazenda Boa Vista — principal propriedade em disputa — são objetos da próxima seção.

## 2. A luta pela terra: divisão e demarcação das terras da Fazenda Boa Vista

Início esta discussão parafraseando Margarida Moura, pois esta é uma longa história e entende-la pressupõe “transportar para a realidade histórica dos homens” a “realidade física da terra”.<sup>11</sup> Assim como a autora considero a fazenda um espaço de criação...

... com a roça e a casa do agregado no seu interior, a terra do sitiante nas suas extremas e a terra de posse nas áreas para onde quer expandir-se — cria diferentes tipos de dependência dessas frações sociais em face do grande proprietário. Essa dependência, que enredava e enreda os lavradores em relações sociais que envolvem tanto o trabalho quanto outras importantes díades sócio-culturais, como amizade, o compadrio e o compromisso ritual para com as festas de padroeiro, tem como núcleo a questão de terras dotadas de distintos regimes de apropriação em face da fazenda. A expulsão e a invasão seriam, assim, o cume da supressão de tais convivências, que se sustentavam de modo tenso.<sup>12</sup>

---

<sup>9</sup> O documento classificado como inventário de Theodora Maria de Souza, pelo AH UFJF, na realidade, é uma ação de divisão de terras, por isto ele contém todas estas escrituras de aquisição de terras por Manoel Balbino de Mattos.

<sup>10</sup> Manoel e seus cinco irmãos foram herdeiros testamentários de Francisco Garcia de Mattos. O irmão mais velho (Francisco), foi herdeiro testamentário de D. Theodora. Tenho evidências para crer que o pai de Manoel era filho bastardo de Francisco Garcia de Mattos.

<sup>11</sup> MOURA, Margarida Maria. **Os Deserdados da Terra**: A lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 1988.

<sup>12</sup> Idem, p. 15.

Em geral, o espaço em disputa, por mim analisado, pouco difere do acima descrito, muito embora Margarida Moura retrate uma realidade diversa da que elegi para meu objeto de análise — distinta no espaço e no tempo — uma vez que a citada autora deteve-se sobre o Vale do Jequitinhonha (MG), analisando questões relativamente recentes, em uma região cujo passado histórico é também bastante diferente do da Zona da Mata Mineira. Contudo, suas reflexões iluminaram-me e deixou-me entrever o quanto há de semelhante nos princípios, estratégias e embates jurídicos destes grupos sociais separados pelo tempo, pelo espaço e pela história; as diversas formas de violência empreendidas no exercício de dominação (física e simbólica); o peso das relações pessoais e de poder; as diferentes versões de cada um dos envolvidos; o “revelado” e o “silenciado” nas argumentações judiciais, as justiças e as injustiças nas relações sociais e legais.

Em Maria Helena Machado também encontro proximidade de pesquisa, tanto no que concerne à semelhança no desenvolvimento histórico da região por ela analisada em relação à Zona da Mata Mineira, quanto pela similitude no tema central desta seção: terras doadas por proprietários escravistas a seus ex-cativos. Ao estudar a última década do escravismo na região cafeeira paulista, em obra publicada em 1994, Maria Helena Machado notou com propriedade que embora a historiografia evidencie a existência de comunidades negras, oriundas de doações de terras recebidas de seus ex-senhores, eram poucos os estudos sistemáticos sobre o tema. A autora desenvolveu análise sobre algumas destas comunidades na região por ela privilegiada.<sup>13</sup> Quase uma década depois, pouco avançamos.<sup>14</sup> É meu objetivo, nesta seção, contribuir para alargar o conhecimento sobre o estabelecimento de comunidades negras em áreas economicamente ativas do sudeste cafeeiro.

A disputa pela terra, ainda que de pequenas porções, permeia a história do país de seus primórdios aos dias atuais. Tanto encontramos grandes latifundiários, cuja ambição

---

<sup>13</sup> Ver: MACHADO, Maria Helena. *Senhores e escravos na construção do sonho da terra*. In: **O Plano e o Pânico**: Os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994, pp. 21-66.

<sup>14</sup> Um trabalho antropológico de grande contribuição foi desenvolvido por Osvaldo Martins Oliveira, contemplando uma comunidade negra da região de Santa Leopoldina (ES), formada pelos descendentes de um ex-escravo, Benvindo. Neste caso a comunidade originou-se da compra de porções de terras, já no pós-abolição. OLIVEIRA, Osvaldo Martins. **Negros, parentes e herdeiros**: um estudo da reelaboração da identidade étnica na comunidade de Retiro, Santa Leopoldina — Espírito Santo. Niterói: UFF. Centro de Estudos Gerias, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de pós-graduação em Antropologia e Ciências Políticas. Dissertação de Mestrado. 1999.



não possui limites, valendo-se de meios legais ou escusos, procurando ampliar os contornos de sua propriedade, quanto encontramos os pequenos, que têm na posse da terra as condições básicas de sua sobrevivência, lutando pela garantia das mesmas — a terra e a sobrevivência. Nas palavras de Márcia Motta, “os conflitos de terra no Brasil foram e são permeados por lutas diversas: pela história das ocupações, pela interpretação das normas legais, pelo direito à área ocupada...”<sup>15</sup> Portanto, o conflito pela propriedade da terra estende-se ao campo do judiciário, como defendem os estudiosos que têm influenciado a recente produção historiográfica que discute as relações entre os indivíduos, as leis e a justiça.<sup>16</sup>

Na seção anterior segui o “movimento das terras” de Francisco Garcia de Mattos e de D. Theodora Maria de Souza, principalmente em relação à Fazendas da Boa Vista. Ou seja, procurei demonstrar como ao longo dos anos estas terras foram se “fragmentando” e tornando-se propriedades de vários condôminos, ampliando as possibilidades de conflitos na disputa pela posse da mesma. Um dos problemas centrais deste conflito parece-me, teve início com o inventário de D. Theodora. Quando ela faleceu (1878), dentre seus bens, foram avaliados 90 alqueires em terras de cultura e de pastos nas Fazendas Boa Vista e Vargem, indiscriminadamente.

Cumpridas as disposições testamentárias — legados, alforrias, pagamentos de dívidas etc. — sobraram 6:267\$520, em bens, que foram divididos em duas partes iguais, de acordo com o desejo da testadora: uma para a sobrinha Maria Vitória e outra para os libertos em testamentos. Maria Vitória cedeu seus direitos hereditários a João Carlos Pereira, que recebeu 3½ alqueires de terras e as benfeitorias da Fazenda da Boa Vista. Os libertos receberam “parte” de 22 alqueires de terras e “parte” de um roçado queimado. Ou seja, pouco mais de um alqueire de terra para cada um. Em 1880 o inventário foi encerrado e assinado, pelo procurador dos libertos, o recibo dos bens do que coube a cada um deles. Neste momento, perdi de vista, por alguns anos, os caminhos trilhados pelos mesmos, mas

---

<sup>15</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes **Nas fronteiras do poder**: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Rio de Janeiro, 1998, p. 21.

<sup>16</sup> A este respeito ver, dentre muitos outros: THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores**: a origem da lei negra; tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1997 (Coleção Oficinas da História, v. 7); BOURDIEU, Pierre. *A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989; PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**: juriconsulto e escravidão no Brasil do século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

o revés da sorte se encarregaria de coloca-los novamente em evidencia, desnudando-me aspectos de suas histórias individuais e estratégias de sobrevivência e permanência nas terras das Fazendas da Vargem e da Boa Vista.

O leitor atento por certo observou no texto e quadro supra — divisão das terras da Fazenda Boa Vista — que foram avaliados 90 alqueires de terras, indiscriminadamente nas duas propriedades (Vargem e Boa Vista) e distribuído 100 alqueires. Por quê e como a quantidade de terra avaliada era inferior à de terra dividida? Como foi possível que tal discrepância passasse despercebida pelas autoridades e pelos interessados? Como os co-proprietários da Boa Vista conviveram com este fato?

As terras, adquiridas por compra e/ou por herança, passou a pertencer a vários condôminos, e nos anos finais do oitocentos e início do novecentos, tornaram-se cenário de disputas e conflitos envolvendo os diversos proprietários: os Sobreira, os Balbinos de Mattos, os Pereiras, os Oliveiras e os libertos. Ia o ano de 1893 quando João Carlos Pereira entrou com uma ação de divisão e demarcação das terras da dita propriedade.<sup>17</sup> Foram citados como co-proprietários da Fazenda Boa Vista alguns dos libertos de D. Theodora.<sup>18</sup> Começa aqui o meu reencontro com os ex-cativos da Fazenda Boa Vista. Será necessário ao leitor paciência e atenção para acompanhar a montagem desse quebra-cabeças, cujas partes chegaram-me incompletas. Não tenho todas as peças deste jogo, visto faltarem alguns volumes das ações, mas ainda que as tivesse, não deixariam de constituir fragmentos

---

<sup>17</sup> **AHCJF**. Fórum Benjamin Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. 31/05/1893. Autor: João Carlos Pereira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. 4º vol. (inicia na página 974). Referência 2670, caixa 19. Não localizei os outros volumes, contudo, dois documentos que estão sob a guarda do Arquivo Histórico da UFJF, classificados como “inventários”, podem ser os outros volumes. Trata-se dos “Inventários” de Joaquim José Sobreira e do “inventário” de D. Theodora Maria de Souza. Sem dúvidas estes dois documentos não são inventários e sim duas ações ou dois volumes de ação de demarcação de terras da Fazenda Boa Vista. Nenhum dos dois possuem capa e nem as folhas iniciais, portanto foram classificados pelos organizadores do acervo como inventários, por serem estas as peças que estão inicialmente transcritas: os inventário de Joaquim José Sobreira e o de Theodora Maria de Souza. A leitura minuciosa dos documentos, porém, evidencia que trata-se de ação de demarcação das terras da Fazenda Boa Vista, sem contudo permitir afirmar se são partes da ação movida em 1893 ou da ação movida em 1901. De qualquer modo, ambos compõem-se, basicamente, dos traslados de documentos que provam a propriedade dos diversos herdeiros (traslados de inventários e escrituras de compra e venda), sem acrescentar informação sobre os resultados ou debates jurídicos sobre esta demanda especificamente. As referências dos “inventários” são: **AHUFJF**. Inventário post-mortem de Joaquim José Sobreira, Referência 705, caixa 94B; inventário post-mortem de Theodora Maria de Souza, referência 1660, caixa 228B.

<sup>18</sup> Não sei quantos e nem quais por não ter os primeiros volumes e por esse 4º volume não dá para saber exatamente quais os libertos que foram citados, mas o volume 4º menciona: Manoel decuada e Antônio Basílio, que neste volume constam como contestadores da ação de divisão de terras.

e versões. Cabe-me trabalhar com os dados que possuo da melhor maneira possível, ou, como observou Hobsbaw, “... formular como tais informações *deveriam* se encaixar”.<sup>19</sup>

Localizei apenas o 4º volume da ação e demarcação das terras da Fazenda Boa Vista, aberto em 1893 por João Carlos Pereira. Às informações contidas no referido documento, posso somar outras, obtidas de uma ação ordinária de despejo, movida pelo genro de João Carlos Pereira, em 1898,<sup>20</sup> contra os libertos de D. Theodora, da qual constam traslados de partes dos volumes que não possuo, da ação de demarcação de 1893. Quando João Carlos Pereira entrou com a ação solicitando a divisão das terras da Fazenda Boa Vista, em 1893, os condôminos da mesma foram citados para apresentarem seus títulos de posse/propriedade e compartilharem as custas dos processos. Nomearam-se os louvados que fariam a medição, divisão e demarcação das ditas terras, contrataram o agrimensor e convocaram testemunhas conhecedoras dos marcos das divisas da propriedade. Assim, ao longo de grossos volumes foram sendo ajuntados traslados de escrituras de compra e venda passadas em cartório e/ou escrituras particulares, cópias de compra de direitos hereditários e de inventários. Toda esta documentação foi apresentada pelos que se julgavam com direitos sobre as terras. Também constam da ação as contestações, razões e outros documentos que questionam a veracidade da documentação/informações fornecida pelos diversos interessados ou que discutem os resultados parciais do processo.<sup>21</sup> Medidas e demarcadas, as terras da Boa Vista estavam para ser divididas, quando os libertos Manoel decuada e Antonio Basílio entraram com uma ação de impugnação da partilha. O advogado dos mesmos alegou que outros condôminos estavam recebendo porções de terras maiores do que haviam provado possuir, que havia duplicidade nos documentos apresentados e que o Juiz não havia determinado quais os títulos eram válidos e que a alguns condôminos haviam sido atribuídas mais terras do que eles haviam reivindicado e provado possuir. Estas acusações recaíam, principalmente, sobre o co-proprietário Manoel Balbino de Mattos.<sup>22</sup>

---

<sup>19</sup> HOBBSAW. Eric. **Sobre a História** (Tradução: Cid Knipel Moreira). São Paulo: Companhia das Letras. 1998, p. 224.

<sup>20</sup> **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci. Ação Ordinária. Referência 3363. Data: 18/04/1898. Caixa 80. Autor: João Rodrigues de Oliveira e Silva. Réus: Manoel decuada e outros.

<sup>21</sup> Conforme observado, não tenho os volumes iniciais desta ação, portanto, para elaborar este parágrafo valide de informações obtidas em outras ações de demarcação, que me permitiram conhecer a estrutura deste tipo de documento.

<sup>22</sup> **AHCJF**. Fórum Benjamin Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. 31/05/1893. Autor: João Carlos Pereira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. 4º vol. (inicia na página 974). Referência 2670, caixa 19, fls. 974-979.

O advogado de Manoel Balbino, contra-argumentou alegando que Manoel decuada e Antonio Basílio haviam apresentado-se como senhores de “*uma ninharia de terras*”, fundando-se na verba testamentária de D. Theodora Maria de Souza. Aqui o advogado realiza uma série de alegações que me permito apresentar de maneira similar à que se encontra no documento, deixando para depois a análise. Joaquim R. da Silva Braga, o advogado, observou que D. Theodora havia dito que após pagas suas dívidas e cumpridos seus legados, os remanescentes dos seus bens “se sobrarem” deveriam ser divididos em duas partes iguais entre a sobrinha e os libertos. Contudo, frisou, foram avaliados 90 alqueires de terras e legados 74 (sic): 12 a Francisco Balbino, 50 a Manoel Albano e 12 a Manoel Quirino (note-se que o advogado se esqueceu do ½ alqueire ofertado ao cemitério). Sobraram, portanto, diz ele, apenas 16 alqueires de terras (que somados aos demais bens remanescentes, deveriam ser divididos em 2 partes, cabendo uma aos libertos). E ainda, o inventário de D. Theodora não discriminou se as terras estavam na Fazenda da Boa Vista ou na Fazenda da Vargem.

Continua o advogado alegando que o testamento era claro: deveriam ser distribuídos os bens que sobrassem. Mas estes 16 alqueires que sobraram não estavam na Fazenda Boa Vista somente e, portanto, não eram válidos os argumentos de Manoel decuada e Antonio Basílio para impugnar a presente ação. Passa a seguir a fazer contas: a sesmaria da Boa Vista, originalmente possuía 225 alqueires (uma sesmaria de terras). Parte destas terras foram entregues aos herdeiros de Francisco Garcia de Mattos, sendo que só ao herdeiro Manoel Marianno coube mais de ¼ da dita sesmaria (aproximadamente 56 alqueires). D. Theodora havia vendido 100 alqueires das terras a João Carlos Pereira e legado 74 alqueires por verba testamentária, 10 alqueires foram à praça para pagamento de direitos. Portanto, só até aqui haviam sido distribuídas mais terras do que as que originalmente existiam.

Finalmente, o advogado sugere que as terras a serem dadas aos libertos deveriam ser as da Fazenda da Vargem, que continuavam indivisas. Antes, contudo, pondera que deveria ser promovida nova partilha, considerando-se os 16 alqueires de terras que haviam sobrado, e não os 22. Alega que os libertos ocupavam terras nas duas propriedades

(Vargem e Boa Vista) e que só haviam sido tolerados na Boa Vista até então por estarem as terras da mesma indivisa.<sup>23</sup>

Ao final das alegações acima, não tenho a continuidade do documento, que provavelmente prosseguiu em um 5º ou mais volumes, não localizado. Mas pela ação ordinária de despejo de 1898 sei que a ação supra não foi homologada. Continuando em comum, as terras da Boa Vista vivenciaram outro conflito em 1898. Morto João Carlos Pereira sem obter a divisão das terras, as mesmas passaram a pertencer à sua filha e ao genro — José Rodrigues de Oliveira e Silva. Este último, em 1898 entrou com uma ação de despejo contra Manoel decuada, José Marcelino, Maria cota, Manoel Theodoro, Antonio Basílio e Thereza de Tal (indivíduos que foram alforriados e instituídos herdeiros de D. Theodora). O autor alegou que os “libertos” estavam colocando umas cabeças gado em suas terras e ocupando indevidamente casas que lhes pertenciam sem pagarem aluguel algum.<sup>24</sup> Os réus contestam, argumentando o advogado dos mesmos que as ditas casas foram construídas às suas custas e que as terras lhes pertenciam pois, “na fazenda Boa Vista, como a da Vargem, continuam em commum em toda a área, tendo havido tentativa de divisão (...) em 1893” e que, portanto, o autor “não pode negar o direito por domínio e posse dos réus no terreno e casa em questão, ali como condôminos e aqui como senhores exclusivos”.<sup>25</sup> Argumentam ainda a respeito de irregularidades na ação (a mulher do autor que não foi citada, assim como o marido ausente de Thereza, sem representante na ação).

Uma série de testemunhas depõe, informando que as terras da propriedade continuavam em comum; que os réus ocupavam terrenos ora na Fazenda da Vargem ora na Fazenda da Boa Vista; que Manoel decuada e a mulher moravam na Fazenda da Vargem e depois que fizeram negócios com Manoel Balbino passaram para a Fazenda Boa Vista; houve quem alegasse que as Fazendas da Vargem e da Boa Vista eram anexas mas, suas divisas eram conhecidas e respeitadas e os que afirmaram que as divisas eram conhecidas mas não respeitadas. Alguns afiançaram que trabalharam nas construções das casas objeto

---

<sup>23</sup> **AHCJF**. Fórum Benjamin Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. 31/05/1893. Autor: João Carlos Pereira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. 4º vol. (inicia na página 974). Referência 2670, caixa 19, fls. 1010-1013.

<sup>24</sup> **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci. Ação Ordinária. Referência 3363. Data: 18/04/1898. Caixa 80. Autor: João Rodrigues de Oliveira e Silva. Réus: Manoel decuada e outros, fls. 2f/v.

<sup>25</sup> *idem*, fl. 16.

da demanda, recebendo do autor pelos serviços prestados e outros que receberam dos réus.

A testemunha Francisco José Rezende Franco comentou ...

... que os reos depois da morte de D. Theodora forão residir a principio na Fazenda da Vargem ahi demoraram-se por algum tempo, depois Manoel Balbino de Mattos foi comprando partes de terras e benfeitorias d'elles pelo que foram os mesmos se mudando para a Fazenda da Bôa Vista. N'essa occasião a testemunha que era condomino da Bôa Vista não se oppos a que elles ahi se estabelecessem porque a Fazenda estava em commum entre vários co-proprietários.<sup>26</sup>

Testemunho similar é fornecido por Antonio Bianco (ou Antonio Labanca). Ele possuía seis alqueires de terras na Fazenda Boa Vista, posteriormente vendidas ao autor. Diz que “nunca se oppoz a que ahi residissem [os réus] porque a terra continha mais do que os seis alqueires e elles diziam que eram também donnos”.<sup>27</sup> Finalmente, o autor desistiu da intenção sobre as terras insistindo somente sobre as casas, nas quais, diga-se de passagem, os réus residiam havia mais de 10 anos. O Juiz considerou a ação improcedente e, mais uma vez, os libertos permaneceram nas terras da Boa Vista. Mas a disputa pela posse destas terras longe estava de chegar ao fim.

Em junho de 1901 José Rodrigues de Oliveira e Silva (Herdeiro de João Carlos Pereira), moveu nova ação de demarcação e divisão das terras da Fazenda Boa Vista. Foram nomeados condôminos diversos membros da família Sobreira, Manoel Balbino de Mattos e alguns dos libertos de D. Theodora: Manoel decuada e sua mulher [Ricarda], Manoel *Theodoro de Souza* e Romão *Theodoro* (vide Quadro 01 — relação dos alforriados de D. Theodora), e alguns herdeiros do “compadre Manoel Albano”.<sup>28</sup> Mais uma vez, as peças de meu quebra cabeça estão incompletas. Neste caso, possuo apenas o primeiro volume da ação, iniciada conforme narrado no caso de 1893, e que termina com o reconhecimento dos marcos divisores da propriedade. Ações de execução de dívidas, movidas por João Rodrigues de Oliveira contra alguns dos libertos, todavia, me permite conhecer o desfecho desta história.

---

<sup>26</sup> Idem, fls. 114f/v.

<sup>27</sup> idem, fls. 117.

<sup>28</sup> **AHCJF**. Fórum Benjamim Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. Autor: José Rodrigues de Oliveira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. Referência: 4106, caixa 18, data: 10/06/1901.

Em 1901, quando aberta a ação supra, Romão, seu filho Mariano e seus genros (os maridos de Faustina e de Esméria) foram citados como condôminos da dita propriedade.<sup>29</sup> Por quê, Romão e o marido de Faustina, que não deveriam mais possuir terras, pois haviam se desfeito das mesmas, foram citados como condôminos em 1901? A hipótese explicativa para esta questão apresentarei ao longo deste capítulo.

Quanto à família de Theotônio, na ação de divisão das terras da Boa Vista, de 1901, apenas Bernardina, representada pelo marido, e Thereza (cujo marido estava ausente havia mais de seis anos), foram citados como condôminos. Embora eu só possua o primeiro volume desta ação, tenho motivos para crer que Theotonio também foi contemplado nesta divisão, pois em 1904, o autor da ação de divisão e demarcação das terras da Fazenda Boa Vista entrou com diversas ações de execução (individual) contra alguns dos “libertos”, dentre os quais Theotônio, as quais visavam executar as custas da ação de divisão das terras, pois os mesmos não haviam pago suas partes no rateio. Sabe-se, pois, que desta feita as terras foram demarcadas e partilhadas. Parte dos libertos não pagaram as custas da referida ação (no valor de 139\$162) e tiveram seus bens — suas terras — seqüestrados para penhora. De Theotonio foram à praça dois alqueires e sete cm de terras de cultura em matas. Em 1905 as terras de Theotonio foram vendidas em praça pública por 324\$500. As custas desta ação de execução foram avaliadas em 390\$470. Ou seja, Theotonio permaneceu devedor dos 139\$162 das custas da primeira ação e de mais 65\$970 do que ficou a dever desta última. Resumindo, tornou-se um “sem-terra” e “com dívidas”. Os outros “libertos” executados foram: Manoel Theodoro de Souza (que aparentemente pagou a dívida), José Marcelino e Romão Theodoro de Souza. Os dois últimos também foram executados e tiveram o mesmo destino de Theotonio. Mesmo tendo seus direitos garantidos, pois foram reconhecidos como co-proprietários da Boa Vista, em sua maioria não tiveram condições financeiras pagar as custas da ação e acabaram perdendo a terra no ano de 1904/1905. Aqui praticamente perco de vista estes libertos, que doravante apenas encontrarei como coadjuvantes de outros personagens e conflitos ... porque a questão de terras na região da Boa Vista ainda não chegou a termo.

---

<sup>29</sup> **AHCJF**. Fundo Benjamin Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. 31/05/1893. Ref. 2670. Caixa 19. Possivelmente este é o primeiro volume da ação, pois está encerrado com a abertura dos trabalhos de medição. Até o momento não localizei outros volumes, contudo, encontrei ações de execução que evidenciam que a ação de demarcação foi encerrada em 1903/4, e que permitiram-me acompanhar alguns desdobramentos da questão.

Estudando os conflitos de terras em Paraíba do Sul, Márcia Motta comenta que “Os grandes fazendeiros se ‘apropriam’ da legislação não porque as leis satisfazem inteiramente os seus interesses, mas porque eles possuem recursos para financiar processos custosos, recompensando satisfatoriamente os defensores de sua versão nos tribunais”.<sup>30</sup> No caso em análise, vimos que mesmo saindo com seus direitos assegurados em todas as ações, ainda que somente parcialmente, inclusive na ação aberta em 1901, que dividiu e partilhou as terras da Boa Vista, os libertos não puderam garantir a propriedade de suas terras, que foram seqüestradas para pagamento dos gastos com a ação de divisão e de execução de dívidas, ampliando ainda mais as considerações de Márcia Motta.

É possível, finalmente, apresentar algumas hipóteses para parte das perguntas formuladas. Ao que parece, a comunhão da terra e a indefinição dos limites da posse de cada um dos proprietários favoreceu a permanência dos ex-cativos na Fazenda Boa Vista sem maiores contestações, pelo menos inicialmente. É provável que os demais condôminos tivessem interesses em, de alguma forma, apropriarem-se das terras dos libertos, mesmo que a quantidade destas fossem insignificantes, como tentou fazer José Rodrigues de Oliveira, na ação acima comentada, movida em 1898. Mas as informações permitem-me perceber algumas estratégias dos forros para permanecerem na propriedade. Na seção anterior demonstrei que parte das terras que D. Theodora deixou aos libertos foram vendidas a Manoel Balbino e à família Sobreira, e questionei o fato de que, mesmo vendendo suas porções de terras eles continuavam sendo citados como condôminos das mesmas. Nas últimas ações comentadas vimos que ao venderem, normalmente por escritura particular ou direito hereditário, uma porção de terras, eles mudavam-se para outra área dentro de uma das propriedades (Vargem ou Boa Vista). Assim, os anos passavam e eles continuavam nas Fazendas. Este fato pode ter facilitado a permanência na terra e gerando confusões a respeito de suas reais posses. Por algum tempo foi possível permanecer na propriedade, até que os condôminos mais fortes exigiram a divisão das mesmas, tornando-os vulneráveis. Novamente recorro a Márcia Motta, pois suas observações, creio, corroboram as hipóteses supra:

---

<sup>30</sup> MOTTA, Márcia M. M. op. cit. P. 21.



Para o fazendeiro, portanto, disputar uma nesga, uma desprezível fatia de terra significava resguardar seu poder, impedir que terceiros viessem a reivindicar direitos sobre coisas e pessoas que deveriam permanecer, de fato ou potencialmente, sob seu domínio (...) se por um lado os fazendeiros buscavam expandir suas terras para além dos limites originais, por outro, a mera existência de matas virgens abria possibilidade de acesso à terra para outros agentes sociais.<sup>31</sup>

A luta pela terra significava, também, a luta pelo poder. A existência de matas virgens, nas terras da Boa Vista, no momento em que os conflitos aqui narrados ocorreram, ampliaram a cobiça sobre as mesmas. Se parte dos “libertos de D. Theodora” perderam suas nesgas de terras, Manoel Balbino de Mattos, também afrodescendentes, teve possibilidade diversa — tornou-se senhor de muitas terras, teve recursos para garantir suas propriedades. Mas mesmo ele seria alvo e vítima da cobiça de seus vizinhos, os Sobreiras. Na seção a seguir, prossigo a análise dos conflitos da Fazenda da Boa Vista, buscando entender historicamente o porque desta propriedade ter se tornado objeto de tantas disputas e cobiças.

### **3. A realidade histórica da terra**

Aos poucos foi possível compreender como através dos anos as terras da Fazenda Boa Vista tornaram-se espaço de cobiça, local de litígio e de indefinição de limites. A Fazenda Boa Vista primeiramente aparece na documentação coligida como situada no distrito de Chapéu D’Uvas, isto no ano de 1848. Nesta época, o lugarejo que viria a ser a Vila de Santo Antonio do Paraibuna, e depois Juiz de Fora, pertencia à cidade de Barbacena, e assim também Chapéu D’Uvas, um dos povoados mais antigos da região, surgido às margens do caminho de Garcia Rodrigues.

Chapéu d’Uvas é o distrito do município [de Juiz de Fora] o mais antigo e que maior número de tradições encerra, por ser seu papel de primeira linha nos tempos coloniais do Brasil.

Por elle passava outr’ora a picada de Garcia Rodrigues Paes e mais tarde, o Caminho Novo para as Minas Geraes. Chamava-se então, Engenho do Matto.<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> MOTTA, Márcia M. M. op. cit. P. 39 e p. 70-71.

<sup>32</sup> ESTEVES, Albino. **Álbum do Município de Juiz de Fora**. Belo Horizonte: imprensa oficial, 1915, p. 499. De acordo com o mesmo autor, o distrito chamou-se, também “Engenho do Matto, Nossa Senhora da Assumpção do Engenho do Matto, Engenho do Matto do Chapéu de Uvas, Chapéu D’Uvas e Engenho do Chapéu de Uvas”, p. 499.

Em 1850 Juiz de Fora se emancipou de Barbacena, sendo elevada à Vila. Dentre os distritos do novo município, encontrava-se Chapéu D’Uvas.<sup>33</sup> A partir de 1856, o município de Juiz de Fora destacar-se-ia como o principal centro produtor da rubiácea de Minas Gerais. Mas nem só de café vivia Juiz de Fora. Sonia Souza, sem negar a característica agroexportadora da economia juizforana, defende que a região possuía uma significativa economia diversificada: produção de alimentos e aguardente e pecuária.<sup>34</sup> Segundo a autora, que se fundamentou na análise de inventários post-mortem e listas nominativas, eram poucos os proprietários de cativos nos distritos de Chapéu D’Uvas e Rosário de Minas. Embora produzissem a rubiácea, estes distritos foram conhecidos centros de produção de gêneros e criação de gado.<sup>35</sup> As terras ao norte, onde se localizavam, não eram boas para o cultivo do café, que exigia terras de qualidade superior. Um trecho de uma ação de demarcação de terras, localizada na mesma região da Fazenda Boa Vista, de 1889, é esclarecedor:

As terras são geralmente de natureza montanhosa com bastante cerejas, as terras são de cultura as quaes são de cores avermelhadas ditas argilosas, prestando-se para a cultura de cereaes, milho, canna, recomendão-se para plantação de batatas, feijões etc.

---

<sup>33</sup> A questão de limites no período em estudo é um tanto quanto complexas, pois os desmembramentos e reincorporações eram bastante freqüentes. Sem aprofundar a questão, transcrevo o trecho a seguir, que ajudará o leitor a orientar-se no texto subsequente: “JUIZ DE FORA: Top. or. de fazenda existente no local em que surgiu o pov., residência de Magistrado dêste nome, no govêrno colonial. Cap. de Santo Antônio, elev. a paróq. por lei n° 472 de 31-V-1850, a mesma que criou a vila de Santo Antônio do Paraibuna, como município desmembr. de Barbacena e compr. as paróq. da sede, São José do Rio Prêto) at. Três Ilhas) Chapéu d’Uvas (at. Paula Lima) e ainda, prováv., o dist. de São Francisco de Paula (paróq. desde 1840 e supr. em 1846), e os dist. de São Pedro de Alcântara e João Gomes (at. Santos Dumont), o qual perde em 1854 adq. em 1854 a paróq. de Senhor dos Passos do rio Prêto, em virtude de supr. do município do mesmo nome, perdendo-a depois, pela lei n° 835 de 11-VII-1857, que rest. O referido município. Cr. Em 1857 a paróq. de Vargem Grande e o dist. de Sarandi. cr. em 1858 a paróq. de São Francisco de Paula (at. Torreões) e o dist. De Santana do Deserto. Adq. Em 1864 o dist. De Espírito Santo do Piau. Nome at. por lei n° 1.262 de 19-XII-1865; adq. no mesmo ano a paróq. de santa Bárbara do Monte Verde. Cr. em 1868 o dist. de Rosário. cr. em 1884 o dist. de São Sebastião da Chácara, em 1885 o de Matias Barbosa e em 1890 os de Pôrto das Flores, Água Limpa (at. Coronel Pacheco) e São Pedro do Pequeri. Perde estê último em 1891. Cr. em 1891 os dist. de Mariano Procópio e Benfica. Cr. em 1923 o dist. de Ewbanque da Câmara, incorp. ao m. de Santos Dumont. Perde no mesmo ano os dist. de São Pedro de Alcântara (at. Simão Pereira), Santana do Deserto e Matias Barbosa. O dist. de Mariano Procópio passa em 1838 à cat. de subdist. do dist. da sede. Perde no mesmo ano os dist. de Coronel Pacheco e em 1948 o de Rosário (ex-Augusto Franco e at. Rosário de Minas) Perde em 1853 o dist. de Piau (Espírito Santo do) Perde em 1962 os dist. de Vargem Grande (at. Belmiro Braga e ex-Ibitiguaia), Pôrto das Flores, Três Ilhas, Chácara (São Sebastião da) e Coronel Pacheco. Pela lei n° 2.764 de 30-XII-1862 foi cr. o dist. de Benfica, com o nome de Benfica de Minas, o mesmo que já havia sido cr. pela lei n° 556 de 1911. Revog. Esta criação pela lei n° 4.935 de 10-ix-1968, que transformou o terr. em 3° subdist. do dist. da sede.” COSTA, Joaquim Ribeiro. **Toponímia de Minas Gerais**. Com estudo Histórico da Divisão Territorial Administrativa. Belo Horizonte: imprensa Oficial do Estado, 1970, p. 272-273.

<sup>34</sup> SOUZA, Sonia **Além dos Cafezais**: produção de alimentos e mercado interno em uma economia agroexportadora — Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1998, p. 46.

<sup>35</sup> Idem, p. 111 e 144.

A lavoura principal é de criação de gados e por isto a maioria das terras são em pastagem de capim gordura e tem pouco mattas virgens.<sup>36</sup>

Portanto, as terras da Fazenda Boa Vista localizavam-se em Juiz de Fora, um pouco para os lados dos distritos de Chapéu D'Uvas e do Rosário de Minas. No final do oitocentos desenvolveu-se em suas proximidades um lugarejo inicialmente chamado “Ludovino Martins”<sup>37</sup> e mais tarde Benfca, cuja estação férrea inaugurou-se em 1877.<sup>38</sup> No ano de 1908, o *Jornal do Commercio* assim descreveu o povoado:

Benfca é triste. Vasto descampado; pastagens infindas, onde vagam manadas de bois estarecidos e nostálgicos, vindos de longe, de muito longe, dos confins de Minas e dos planaltos de Goyaz.

Uns deitados, ruminando tristemente; as humidas narinas gotejantes, as longas orelhas cahidas e os grandes olhos immoveis, fitos na miragem longinqua das brisas frescas, a beira do rio manso, abundoso e trepido, onde pastam felizes, bellas e amaveis juvenças.

Outros de pé, a passos lentos, tropegos e desequilibrados, tosando melancolicamente a herva rasteira, restos e rejeitos de outras boiadas, com as longas caudas fustigando as ancas.

Monotonia sem fim. Apenas, aqui e ali, baixas culturas adustas, onde se estorcem, ao sol estival, as folhas murchas, os caules pendidos, os milhares que tosta o veranico ardente.

Ao fundo passa o rio somnolento, placido e morno, semi sepulto entre as altas barrancas, como vasta e pesada Bôa, que o mormaço enlangucece.<sup>39</sup>

Pela descrição, observa-se que a região desenvolveu-se como um lugar de criação de gado, fosse para o leite ou para o abate. Esta “vocação” de Benfca para a criação já era evidente no século XIX, conforme se pode depreender das considerações de Sonia Souza, de ser Chapéu D'Uvas e Rosário de Minas locais de produção de gêneros e de criação e da ação de demarcação supra mencionada. Logo após o fim da escravidão, o município de Juiz de Fora iria vivenciar uma questão de elevação do preço de gêneros e de carnes frescas. Mais uma, dentre muitas de que já havia sido cenário nos anos anteriores. O problema da carestia de gêneros alimentício foi constante em todo o oitocentos, não apenas em Juiz de Fora mais, no país como um todo. No município em tela, o poder público local procurou combater e punir, principalmente, os atravessadores e o monopólio e incentivar a

---

<sup>36</sup> **AHCJF.** Fundo Benjamin Colucci. Ação de demarcação de Terras das Sesmarias Lambary, Cachoeirinha e outras, de 09 de dezembro de 1899. Referência 2676, caixa 19, fls. 467.

<sup>37</sup> Nome de um grande proprietário fundiário da região, dono da Fazenda denominada Benfca.

<sup>38</sup> ESTEVES, Albino. **Album do Município de Juiz de Fora.** Belo Horizonte: imprensa oficial, 1915, p. 176. Em 1914 Benfca foi elevado a distrito de Juiz de Fora e atualmente é um de seus bairros.

<sup>39</sup> *Jornal do Comércio*, dezembro de 1908. *Apud.* ESTEVES, Albino, p. 176.

produção.<sup>40</sup> Foi neste contexto, de combate à carestia dos preços, que em 1901 a Intendência Municipal incumbiu o Fiscal Geral do Município de informar-se sobre a carestia do preço da carne verde, respondendo aos seguintes quesitos:

- Qual a razão da elevação do preço do gado de corte, nesta cidade e lugares circunvizinhos?
- Qual o numero aproximado de rezes existentes nesse distrito, que sirvam para corte?
- Qual o preço porque se pode obter uma @ de carne verde?
- Há probabilidade de conservar-se o preço atual, de elevar-se ou abaixar-se?<sup>41</sup>

O Fiscal encaminhou a alguns dos grandes negociantes de gado da região cópias do questionário acima, obtendo respostas de veras interessantes, como a emitida pelo cidadão Ignácio Ernesto Nogueira da Gama, respondendo ao primeiro quesito:

É notório que com a lei da abolição da escravidão aumentou extraordinariamente o consumo de alguns gêneros alimentísio (sic), como sejam: açúcar, feijão, dingo, açúcar, carne verde e arroz. A razão deste acontecimento funda-se em que os escravos, em geral, eram mal alimentados, mantendo-se quase que exclusivamente com feijão e angu e uma ração semanal de carne seca, no passo que hoje, alimentando-se regularmente, aumentam a procura dos gêneros indicados. O feijão e a carne seca não têm acompanhado paralelamente a alta dos demais gêneros como devia acontecer, a não dar-se o motivo indicado, que em parte diminuiu o consumo destes gêneros, em razão da variedade de alimentos que tomou parte dos consumidores em vez da quase exclusiva que tinha sob sua antiga condição. Essa observação corrobora a opinião emitida, salvo um mal entendido.<sup>42</sup>

Creio que só mesmo um “mal entendido” pode justificar a resposta de Nogueira da Gama. Luiz Fernando Saraiva, estudando as formas da transição do trabalho escravo para o livre, na cidade de Juiz de Fora, demonstrou que o município, não obstante a presença significativa de estrangeiros, não adotou o modelo paulista de transição. Ou seja, em Juiz de Fora, os imigrantes (primeiro alemães e italianos, aos quais somaram-se posteriormente outros grupos) inseriram-se, majoritariamente, nas atividades ligadas aos setores urbanos e o trabalhador nacional foi predominante na zona rural.<sup>43</sup> A respeito das formas de trabalho adotadas nos anos imediatamente posteriores à abolição (até 1900), o referido autor destaca

---

<sup>40</sup> Cf. SOUZA, Sonia, pp.48-79.

<sup>41</sup> **AHCJF**. Fundo Câmara Municipal no Período Republicano. Diretoria de Polícia Municipal, série 45/1: Documentos referentes a fiscalização de mascates, comerciantes e fazendeiros. 28/10/1891.

<sup>42</sup> **AHCJF**. Fundo Câmara Municipal no Período Republicano. Diretoria de Polícia Municipal, série 45/1: Documentos referentes a fiscalização de mascates, comerciantes e fazendeiros.03/111891.

Que o sistema de assalariamento tenha predominado, parece uma afirmação temerosa, mas que este coexistiu, bem mais do que se supunha até então, com outras formas de relação de trabalho, como a parceria e o colonato, nos mostra as várias ‘possibilidades’ acerca da economia cafeeira da mata e da racionalidade econômica destes fazendeiros que estabeleceram novas formas de dominação, em que a margem para ‘manobras’ – como variação de sistemas, do salário ao colonato – variava ao longo do período e das conjunturas de maior ou menor rentabilidade do café. (...) Até onde os limites das fontes abordadas [inventários post-mortem] nos permite inferir, o trabalho do ‘liberto’ (bem como do ‘nacional’) foi a forma encontrada pelos fazendeiros da região, onde a parceria, bem como a remuneração monetária e o colonato, coexistiram bem mais do que até então se pensava ...<sup>44</sup>

Este trabalhador “nacional”, em boa medida os “libertos”, substituíram os escravos sem que isto provocasse, de imediato, melhorias profundas em suas condições materiais de sobrevivência e em seus direitos de cidadania. Saraiva apresenta uma análise qualitativa de diversos inventários post-mortem que comprovam a permanência significativa dos “libertos” nas propriedades onde haviam sido cativos, sujeitos a formas várias de “pagamentos”, submetidos às “cadernetas” das “vendas” dos fazendeiros, e com períodos variáveis para o recebimento dos serviços prestados. Portanto, não creio que a abolição transformou os ex-cativos, em tão curto período de tempo, em “cidadãos consumidores” a ponto de provocar um aumento de preços derivado do aumento da demanda de consumo por estes novos consumidores.

As demais respostas parecem-me mais verossímeis: monopólios no transporte do gado, altos impostos, lucros exorbitantes dos açougueiros, procura maior do que a oferta e “relativamente pequeno depósito nas invernadas”.<sup>45</sup> As respostas dos negociantes mencionam a existência de uma feira de gado em Benfica e sugerem uma exposição municipal ou feiras anuais objetivando incentivar os criadores. Um dos informantes diz que “existem aqui e nas invernadas aquém da serra da Mantiqueira cerca de 10.000 rezes que servem para corte”.<sup>46</sup> Em 1912, foram comercializadas 45.277 cabeças de gado na Feira de

---

<sup>43</sup> SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870-1900**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001.

<sup>44</sup> SARAIVA, Luiz Fernando, p. 138-9.

<sup>45</sup> No Brasil o termo invernada designa terras incultas (pastos), utilizados para a engorda, principalmente no inverno, ou para a reprodução do gado. Alguns fazendeiros possuem campos especialmente para receber gado para “invernar”, eles são chamados de invernistas ou invernadores. Embora encontremos os invernistas majoritariamente nos estados do sul do Brasil, o termo é também utilizado em outras regiões com tradição de criação de gado. Alcir Lenharo, estudando a inserção social dos tropeiros do sul de Minas Gerais, refere-se com certa frequência às invernadas e aos “proprietários invernistas” (LENHARO, 1979).

<sup>46</sup> **AHCJF**. Fundo Câmara Municipal no Período Republicano. Diretoria de Polícia Municipal, série 45/1: Documentos referentes a fiscalização de mascates, comerciantes e fazendeiro. Resposta de Antonio Mendes Barros, 03/11/1901.

Benfica, num total de 6:791\$550.<sup>47</sup> A historiografia da Zona da Mata ainda não se deteve na análise da criação de gado na região, por isto encontrei apenas menções esparsas e pouco significativas a respeito da feira de gado em Benfica. Localizadas e contextualizadas as terras da Fazenda Boa Vista, pode-se começar a entender porque elas foram alvo de cobiças e conflitos — situava-se em importante região agropecuária e eram fundamentais para as invernadas.

As informações recuperadas evidenciam que as terras na região de Benfica eram valorizadas, dificultando as possibilidades de permanência de comunidades negras de libertos na mesma. Ou melhor, a propriedade localizava-se em uma área que sofreu valorização econômica à medida que se tornou importante para a crescente criação de gado e para as invernadas. Na região paulista, objeto de análise de Maria Helena Machado, a autora concluiu que os libertos conseguiram estabelecerem-se com sucesso nas regiões economicamente insignificantes ou decadentes. Ou seja, em áreas desvalorizadas nas quais as camadas dominantes não se interessavam pelo controle ao acesso a terra. Nas áreas com potencial para valorização os libertos permaneceram nas terras até o momento em que as mesmas se valorizaram, após o que, tornaram-se objetos de uma série de conflitos.<sup>48</sup> Este parece-me foi o caso das terras da Boa Vista. Os libertos herdeiros de D. Theodora permaneceram na propriedade legada por algum tempo, sendo “expulsos” da terra à medida que a mesma tornava-se objeto de desejo dos condôminos maiores e mais ricos. A divisão e demarcação das fronteiras não fizeram cessar as disputas, que se multiplicaram ao longo dos anos manifestando-se em conflitos criminais e em disputas judiciais, mas estas são outras histórias.

---

<sup>47</sup> ESTEVES, Albino. Op. cit., p. 177.

<sup>48</sup> MACHADO, Maria Helena. *Senhores e escravos na construção do sonho da terra*. In: **O Plano e o Pânico**. pp. 21-66.

## BIBLIOGRAFIA

- BOURDIEU, Pierre. *A força do direito. Elementos para uma sociologia do campo jurídico*. In: **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.
- COSTA, Joaquim Ribeiro. **Toponímia de Minas Gerais**. Com estudo Histórico da Divisão Territorial Administrativa. Belo Horizonte: imprensa Oficial do Estado, 1970, p. 272-273.
- ESTEVES, Albino. **Álbum do Município de Juiz de Fora**. Belo Horizonte: imprensa oficial, 1915.
- HOBSBAWN.
- LENHARO, Alcir. **As tropas da Moderação** (O abastecimento da Corte na formação política do Brasil — 1808-1842). São Paulo: Edições Símbolo, 1979.
- LEVI, Giovanni. **A Herança Imaterial**: trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII (Tradução de Cynthia Marques de Oliveira). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, p. 7-37.
- MACHADO, Maria Helena. *Senhores e escravos na construção do sonho da terra*. In: **O Plano e o Pânico**: Os movimentos sociais na década da abolição. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, EDUSP, 1994, pp. 21-66.
- MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas Fronteiras do Poder: Conflito e direito à terra no Brasil do século** MOURA, Margarida Maria. **Os Deserdados da Terra**: A lógica costumeira e judicial dos processos de expulsão e invasão da terra camponesa no sertão de Minas Gerais. Rio de Janeiro: Berthand Brasil, 1988.
- OLIVEIRA, Osvaldo Martins. **Negros, parentes e herdeiros**: um estudo da reelaboração da identidade étnica na comunidade de Retiro, Santa Leopoldina — Espírito Santo. Niterói: UFF. Centro de Estudos Gerias, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. Programa de pós-graduação em Antropologia e Ciências Políticas. Dissertação de Mestrado. 1999.
- PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial**: jurisconsulto e escravidão no Brasil do século XIX. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.
- PIRES, Anderson. **Capital Agrário, investimento e crise da cafeicultura de Juiz de Fora (1870-1930)**. Niterói: UFF/ICHF, Dissertação de Mestrado.1993.
- REVEL, Jacques (org.). **Jogos de Escala**: a experiência da microanálise (Tradução de Dora Rocha). Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas. 1998.
- SARAIVA, Luiz Fernando. **Um correr de casas, antigas senzalas: a transição do trabalho escravo para o livre em Juiz de Fora – 1870-1900**. Dissertação de Mestrado. Niterói: UFF, 2001.
- SOUZA, Sonia **Além dos Cafezais**: produção de alimentos e mercado interno em uma economia agroexportadora — Juiz de Fora na segunda metade do século XIX. Niterói: UFF, Dissertação de Mestrado, 1998, p. 46.
- THOMPSON, E. P. **Senhores & Caçadores**: a origem da lei negra; tradução de Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2ª ed., 1997 (Coleção Oficinas da História, v. 7).

## **FONTES:**

### **1. Arquivo Histórico da Cidade de Juiz de Fora (AHCJF).**

**AHCJF.** Primeiro Ofício de Notas. Livro n. 14, caixa n. 2, fls 52v-53v e Livro n. 21, caixa n. 3, fls. 10-11.

**AHCJF.** Fórum Benjamin Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. 31/05/1893. Autor: João Carlos Pereira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. 4º vol. (inicia na página 974). Referência 2670, caixa 19.

**AHCJF.** Fundo Benjamin Colucci. Ação Ordinária. Referência 3363. Data: 18/04/1898. Caixa 80. Autor: João Rodrigues de Oliveira e Silva. Réus: Manoel decuada e outros.

**AHCJF.** Fórum Benjamim Colucci. Ação de Divisão e Demarcação de Terras da Fazenda Boa Vista. Autor: José Rodrigues de Oliveira. Réus: Condôminos da Fazenda Boa Vista. Referência: 4106, caixa 18, data.

**AHCJF.** Fundo Benjamin Colucci. Ação de demarcação de Terras das Sesmarias Lambary, Cachoeirinha e outras, de 09 de dezembro de 1899. Referência 2676, caixa 19, fls. 467.

**AHCJF.** Fundo Câmara Municipal no Período Republicano. Diretoria de Polícia Municipal, série 45/1: Documentos referentes a fiscalização de mascates, comerciantes e fazendeiros.

### **2. Arquivo Histórico da Universidade Federal de Juiz de Fora (AHUFJF)**

**AHUFJF.** Inventário post-mortem de Joaquim José Sobreira, Referência 705, caixa 94B;

**AHUFJF.** Inventário de Anna Francisca Pires, referência 1473, caixa 207B, 24 de julho de 1848.

**AHUFJF.** Fundo Benjamim Colucci. Inventário *post-mortem*. Francisco Garcia de Mattos, referência 356, caixa 35 B, data de 30/05/1866.

**AHUFJF.** Inventário post-mortem de Theodora Maria de Souza, referência 1660, caixa 228B.

**AHUFJF.** Fundo Benjamim Colucci. Prestação de Conta Testamentária de Theodora Maria de Souza, referência 332A05.